



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 001/2010 ANO I

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006; CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve; CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no “site” do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva

Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Marcelino Duarte

Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, comunico aos senhores juizes, advogados, funcionários e partes interessadas que não haverá expediente nos Órgãos da Justiça Militar Estadual nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2010, segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2010.

Hebe Maria de Oliveira Amaral

(a) Diretora-Geral do TJMMG em exercício

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Acórdãos

PROCESSO N. 0003068-56.2008.913.0001

APELAÇÃO CÍVEL N. 595

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Marizete Araújo de Souza
Advogados: Janine Aires Santana Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato punitivo administrativo, condenando-se o Estado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, e isentando-o do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

PROCESSO N. 0003001-57.2009.913.0001
APELAÇÃO CÍVEL N. 568
Origem: Processo n. 1.063/69 – 1ª AJME – Mandado de Segurança
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Marco Antônio Pires
Curadora: Penha dos Santos Pedroso Pires
Advogados: Gilmar Antônio da Costa (OAB/MG 48.174) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter na íntegra a sentença de 1º grau.

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES Acórdãos

PROCESSO N. 0000100-29.2003.913.0001
APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.574
Origem: Processo n. 21.739 – 1ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: 2º Sgt PM Donizete Tomé Fonseca
Advogado: José Maria Mayrink Chaves (OAB/MG 26.243)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, passou pelas preliminares arguidas.
No mérito, também à unanimidade, deu provimento parcial ao recurso, para decotar o aumento imposto pelas agravantes, reduzindo a pena para 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Para compor o quórum de julgamento, participou o Exmo. Sr. Juiz Cel PM James Ferreira Santos. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, tendo em vista o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva ter-se declarado impedido no presente feito.

PROCESSO N. 0000217-49.2005.913.0001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 98
Origem: Apelação Criminal n. 2.597 – Processo n. 26.590 – 1ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Cleverson Lopes Cavalcante, ex-Sd PM
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou seguimento aos presentes embargos.

PROCESSO N. 0009016-45.2009.913.0000
HABEAS CORPUS N. 1.633
Origem: Processo n. 36.801 – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo
Impetrante: Arnaldo de Melo (OAB MG 60.309)
Autoridade apontada como coatora: Diretor de DRH da PMMG
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada.

PROCESSO N. 0009063-19.2009.913.0000
HABEAS CORPUS N. 1.636
Origem: Processo n. 23.353 – 3ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Belchior Luis de Brito

Impetrante: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outro

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME (respondendo pelo Plantão Judiciário)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, julgou procedente a ação de habeas corpus, para confirmar a medida liminar que concedeu ao paciente a menagem extra muros, nos estritos limites da Comarca de Patos de Minas.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

18336 => 2; 24393 => 16; 40746 => 5, 10; 40782 => 6; 44901 => 31; 50970 => 24; 56746 => 26, 27, 28, 29, 31; 57887 => 11; 58864 => 34; 62434 => 12; 64094 => 17; 64576 => 4, 14; 65553 => 33, 37; 67363 => 13; 69429 => 1; 79546 => 14; 80955 => 4, 14; 81496 => 14; 81503 => 37; 82331 => 14; 83345 => 9; 85662 => 39; 86997 => 2, 22; 87073 => 15; 88935 => 11; 90123 => 14; 90131 => 19, 26, 30; 90720 => 18, 21, 23; 91047 => 6; 91153 => 21, 23; 92018 => 33; 95574 => 3, 4, 7, 8, 14, 20, 32; 96305 => 13; 96346 => 6; 96660 => 11; 96712 => 27, 29; 99474 => 11; 99842 => 17; 102722 => 27, 29; 103731 => 18, 21, 23; 104140 => 3, 8, 32, 38; 104231 => 19; 106073 => 3, 4, 7, 8, 14, 20, 32; 106114 => 38; 107157 => 2, 11; 107966 => 2, 4, 11, 22, 25; 108138 => 8; 109145 => 27, 29; 109888 => 28; 109910 => 11; 112067 => 24; 112330 => 36; 112538 => 3; 114876 => 13; 114950 => 5; 115148 => 31; 116673 => 5; 116739 => 3, 8; 118477 => 18, 35; 118505 => 18; 120123 => 27, 29; 120643 => 3, 7, 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Sônia de Faria Costa

MATÉRIA CIVEL

1 - 1695/10

Requerente: Iuri Straus Ferreira de Alencar ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito Adv.:Maria das Graças de Aquino Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 24069

Acusado(s):CB Roberto Ferreira de Souza => Indeferido o pedido de prisão domiciliar Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Alessandro Aparecido Guimarães, Lucas Zandona Guimarães.

3 - 26772

Acusado(s):CB Juliano José Diniz, CB João Pereira dos Santos => Determinada a abertura de vista às partes quanto aos documentos de fls 806/951 e 953/981. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Rilcher Almeida Quaresma, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

4 - 27172

Acusado(s):SD Fernando Lindolfo Luciano, 3º SGT Richard Fernandes dos Santos => Decretada a extinção da punibilidade dos militares Sd PM Fernando Lindolfo Luciano e Sgt PM Richard Fernandes dos Santos, pela ocorrência da prescrição antecipada. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Francisco José Vilas Boas Neto, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Frederico Soares Diniz.

5 - 29467

Acusado(s):2º Sgt Gilmar Garcia Fernandes, CB Jose Pereira de Paula => Vista à defesa para os fins do artigo 417, § 2º do CPPM. Adv.:Ricardo Meireles Minelli, Fernanda Célia Borges Salera, Margareth de Abreu Rosa.

6 - 31830

Acusado(s):MAJOR Gilson Nélio Alves da Silva => Vista à defesa para fins do art. 428 do CPPM
Adv.:Edson de Almeida Gama, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Daniel Igor Mendonça.

7 - 33830

Acusado(s):SD Antuniere Vilela Silva => Vista à defesa do retorno de Carta Precatória expedida para a
Comarca de Conselheiro Pena. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico
Soares Diniz.

8 - 34908

Acusado(s):SD Adilton Gonçalves Pires => Vista à defesa p/ os fins do art. 428 do CPPM. Julgamento
designado para 16/03/10, às 15h. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Ernani
Pedro do Couto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

9 - 34914

Acusado(s):CB Rui Fonseca Trindade => A Carta Precatória expedida para a Comarca do Rio de
Janeiro/RJ foi distribuída sob o nº 0400519-87.2009.8.19.0001. Adv.:Ricardo Gil de Oliveira Guimarães.

10 - 35871

Acusado(s):CB Elson Odécio de Souza => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM Elson
Odécio de Souza, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal.
Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

MATÉRIA CIVEL

11 - 1206/09

Autor:CB Silvano David Ribeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgou procedente a ação, em razão
da prescrição tornando nulo, insubsistente, a sanção disciplinar imposta pela Administração Pública.
Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene
Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 1438/09

Requerente:3º SGT Lázaro Irdis de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para
impugnar contestação. Adv.:Terezinha Tadim Simões.

13 - 1490/09

Requerente: José Humberto Bonifácio ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que
no prazo legal apresente impugnação à constesta. Adv.:Renata Fernandes Neves, Moisés Elias Pereira,
Fabiolla Patricia Flores Ortiz .

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 22451

Acusado(s):CB José Nogueira da Fonseca, 3º SGT Edelson Pedro de Assis => Vista a Defesa por cinco
dias Adv.:Ricardo Soares Diniz, Guilherme Coelho Colen, Edmundo Diniz Alves, Marcelo Peixoto de Melo,
Helbert Rodrigues Ribeiro, Hamilton Gomes Pereira, André Alves Moreira, Frederico Soares Diniz.

15 - 24151

Acusado(s):SD José Francisco dos Reis Filho => Audiência para o dia 12/02/2010, às 14h45, na 1ª Vara
Civil, Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Bocaiuva/MG (CP nº 073 09 048890-6)
Adv.:Alexandre Reis Rebello.

16 - 24595

Acusado(s):CB José Nilson Gonçalves da Silva => Deliberação do CPJ/PM p/ 24/02/2010, às 15h20.
Adv.:Marcelo Dias.

17 - 24818

Acusado(s):CB Winston Leonardo Das Neves => Julgamento p/ 09/03/2010, às 16h30. Adv.:Antônio
Fontes Filho, Semadar Cristina dos Santos Fontes.

18 - 26984

Acusado(s):CB Andre Luiz de Souza => Vista para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

19 - 27967

Acusado(s):3º SGT Eldi Fernandes Dias => Deliberação do CPJ/PM p/ 24/02/2010, às 15h40. Adv.:Maurício de Oliveira Júnior, Alex Barbosa de Matos.

20 - 28692

Acusado(s):3º SGT Carlos Pacífico da Silva => Inquirição de testemunha(s) redesignada p/ 13/04/2010, às 14h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

21 - 28841

Acusado(s):CB Luiz Carlos dos Reis => Deliberação do CPJ/PM p/ 24/02/2010, às 15h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

22 - 30576

Acusado(s):1º Sgt Deusdete de Freitas => Inquirição de testemunha(s) p/ 09/03/2010, às 15h30. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Zandona Guimarães.

23 - 30932

Acusado(s):SD Allan Pimenta da Silva => Inquirição de testemunha(s) p/ 26/04/2010, às 14h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

24 - 31176

Acusado(s):SD Terence Marques Gonzalez => Inquirição de testemunha(s) p/ 10/03/2010, às 13h45. Adv.:Sérgio Henrique Tavares, Evílazia Ribeiro Tavela Innocencio.

25 - 33392

Acusado(s):CB Marcelo Moreira da Cruz => Interrogatório p/ 05/03/2010, às 13h45. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

MATÉRIA CIVEL

26 - 1460/09

Requerente:2º Sgt Sérgio Lúcio do Nascimento ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal Adv.:Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

27 - 1468/09

Requerente:SD Max Roberto de Freitas ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido constante da petição inicial. Condenado o réu ao pagamento de honorários em 20% do valor da causa. Remeter os autor ao TJM, por força do princípio do duplo grau de jurisdição. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

28 - 1493/09

Requerente: Allan Pinheiro Freitas ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal Adv.:Cleonice Soares Pereira, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

29 - 1542/09

Requerente:2º Sgt Wagner Augusto Moraes de Azevedo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1704/10

Requerente:SD Wallace Medeiros ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada ao autor. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Alex Barbosa de Matos.

31 - 584/07

Requerente: Benedito Moreira de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos fora de cartório ao Estado de Minas Gerais, pelo prazo legal. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Orlando Antônio de Freitas, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

32 - 23229

Acusado(s):SD Alvaro Tomaz Alves => Vista à defesa, para fins do art. 428 do CPPM. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

33 - 24299

Acusado(s):CB Joao Batista Rodrigues => Vista a Defesa, para os fins do art. 428, do CPPM. Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Gisele Rezende Monteiro.

34 - 28345

Acusado(s):3º SGT Sergio Machado => Vista à defesa sobre a manifestação do M.Público. Adv.:Rosana Gomes Zero.

35 - 30545

Acusado(s):CB Sebastiao Alves de Oliveira => Vista à defesa/retorno de C/Precatória da Comarca de Santa Bárbara/MG. Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

36 - 31723

Acusado(s):CB Geraldo Paranhos da Silva => Vista à defesa para que tome conhecimento da juntada de carta precatória às fls. 187 e ss. Adv.:Alexandre Marques Miranda.

37 - 31905

Acusado(s):3º SGT Jose Geraldo Fernandes, CB Robson Grigorio de Melo => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Waldevino Braga dos Santos.

38 - 33153

Acusado(s):CB Roni Carlos Rodrigues, SD Dalmo dos Reis Firmino => Declarada extinta a punibilidade, pelo cumprimento integral da transação penal com relação ao Sd PM Dalmo, nos termos do art. 76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Carlos Galvao Neto.

39 - 35013

Acusado(s):CB Antenildo Bispo Lorentz, CB Gilson de Souza Santos => Declarada extinta a punibilidade dos indiciados, com fundamento no art. 73 e ss. da lei 9.099/95. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite

PROCESSO Nº 28.109
DECRETO DE REVELIA
(prazo vinte dias)

Processo nº 28.109 – Decreto de Revelia – O Doutor João Libério da Cunha, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta Auditoria o Processo nº 28.109, em que é autora a Justiça Militar, e réu: MARCOS ANTÔNIO PIRES, Ex-PM, filho de José Nério Pires e de Maria das Graças Campos Pires, natural de Ipaba/MG, incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do Código Penal Militar, tendo sido decretada sua revelia, nos termos do artigo 412, CPPM, devendo, portanto, comparecer a este Juízo, sito à Rua Guajajaras, nº 1.984 - 1º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-101 - TEL: (31) 3295-5080 Ramal: 220 – FAX: Ramal: 215, **em 18 de março de 2010, às 14:00h**, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Expediu-se o presente edital, pelo qual o intima a comparecer perante este Juízo e acompanhar os demais atos processuais, até o final. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Diego Elísio Dias, Oficial Judiciário, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu, e Doutor João Libério da Cunha, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria, mandou publicar.